

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 013/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e ALBERY CESAR DE OLIVEIRA LTDA (UNIFIT), objetivando a concessão de campo de estágio obrigatório (curricular) e não obrigatório (extracurricular) para acadêmicos do curso de Educação Física da Universidade de Gurupi - UnirG.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA LTDA (ACADEMIA UNIFIT)		CNPJ: 61.330.311/001-03
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, Nº 1845, QD 259, LT 02		BAIRRO: SETOR CENTRAL
CEP: 77.403-050	CIDADE: GURUPI	ESTADO: TOCANTINS
REPRESENTANTE: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA		CARGO OU FUNÇÃO: ADMINISTRADOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
RG: 1014415771 – SSP/RS	CPF: 358.125.750-53	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: GURUPI

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei 14.133/2021, consoante o Processo Administrativo de nº. 3408/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio obrigatório** (curricular) e **estágio não obrigatório** (extracurricular), decorrentes de planos de trabalho institucionalizados devendo estes serem anexados a

este termo, para acadêmicos regularmente matriculados no curso de **Educação Física** da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG, conforme detalhamento no Termo de Compromisso de Estágio, parte integrante deste documento, e Plano de atividades de estágio.

1.1.1 Estágio **obrigatório (curricular)** é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

1.1.1.1 O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.1.2 O plano de trabalho, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio das Coordenações de Curso, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.1.1.3 Ficará a cargo de cada coordenação de Curso, PROPESQ, PROECAE, encaminhar para aprovação os planos de trabalhos próprios especificando as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução e o cronograma de desempenho, certificando que o órgão apresenta as condições estruturais e técnicas para a realização das atividades do estagiário obrigatório, extensão e pesquisa.

1.1.1.4 Os planos de trabalho específicos podem ser apresentados em fluxo contínuo, durante a vigência do convênio, na medida que as coordenações, PROPESQ, PROECAE, manifestarem interesse para desenvolvimento de suas ações de estágio, extensão e pesquisa, devendo estas encaminhar para aprovação os planos de trabalhos próprios especificando as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução e o cronograma de desempenho, os quais, após aprovação, serão anexados junto aos autos do Processo Administrativo

1.1.2 Estágio **não obrigatório (extracurricular)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.1.2.1 A opção pelo oferecimento de campo de *Estágio Extracurricular* consta no Plano de Trabalho, elaborado por acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, que integra este instrumento para todos os fins, bem como, no *Termo de Compromisso de Estágio* que será firmado com o ESTAGIÁRIO.

1.1.2.2 O *campo de estágio* oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.2.3 O *plano de atividades de estágio*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.1.2.4 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da UNIDADE CONCEDENTE especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

3.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

3.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

3.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

3.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

3.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

3.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

3.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

3.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.

3.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

3.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

3.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

3.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

3.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

3.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

3.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

3.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

3.2.12 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

3.2.13 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

3.2.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 O **estágio obrigatório (curricular)** não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

4.2 O **estágio não obrigatório (extracurricular)** será remunerado, sendo disponibilizada pela UNIDADE CONCEDENTE ao estagiário, mensalmente, bolsa de estágio no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, bem como, de auxílio transporte, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em conformidade com o art. 12, *caput*, da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 No **estágio obrigatório (curricular)** caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário acadêmico em estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número de apólice de seguro e dos dados que identifiquem a seguradora.

5.2 No **estágio não obrigatório (extracurricular)** caberá a UNIDADE CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO o art. 9º, IV, da Lei n.º. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

6.1 A jornada de atividades de estágio será sendo compatível com as atividades acadêmicas, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassará os limites estabelecidos **no art. 10, da Lei n.º. 11.788/2008**, de 30 (trinta) horas semanais.

6.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

9.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

9.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

9.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

9.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

9.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

9.2. Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade dos trabalhos e ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E REPASSES

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Em razão de o convênio não envolver a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasse, sendo que cada partícipe arcará com os seus respectivos custos operacionais, a prestação de contas deste convênio será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

13.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

13.2.1 Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;

13.2.2 A relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio

13.2.3 O número de atendimentos realizados, caso seja uma das características do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, por área de atuação.

13.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14.1 O presente convênio terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resiliado, mediante notificação por escrito; se por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente instrumento será regido pela Lei nº 11.788/2008 e, no que se aplica, pela Lei 14.133/2021 e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo de nº. 3408/2025.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica.

Gurupi-TO, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO PINEIRO Assinado de forma digital
MIRANDA:96424 por THIAGO PINEIRO
702172 Dados: 2025.09.30 16:42:16
-03'00'

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente – Fundação UNIRG

JAQUELINE DE Assinado de forma
KASSIA RIBEIRO DE digital por JAQUELINE
PAIVA:7882972010 DE KASSIA RIBEIRO DE
0 PAIVA:78829720100
Dados: 2025.09.29
09:24:46 -03'00'

Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

ALBERY CESAR Assinado de forma digital
DE por ALBERY CESAR DE
OLIVEIRA:35812575053 OLIVEIRA:35812575053
75053 Dados: 2025.09.26
17:44:48 -03'00'

Albery Cesar de Oliveira
Administrador - Albery Cesar de Oliveira Ltda -
(Academia UNIFIT)

Documento assinado digitalmente

 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES
Data: 01/10/2025 09:42:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1

Documento assinado digitalmente

 RALITA MURILA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 01/10/2025 15:13:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2

TESTEMUNHAS:

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA LTDA.		CNPJ: 61.330.311/0001-03
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, Nº 1845, QD 259, LT 02		BAIRRO SETOR CENTRAL
CEP: 77.403-050	CIDADE: GURUPI	ESTADO: TOCANTINS
REPRESENTANTE: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA		CARGO OU FUNÇÃO: ADMINISTRADOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
RG: 1014415771 – SSP/RS	CPF: 358.125.750-53	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: GURUPI

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025. Processo Administrativo nº 3408/2025.

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio obrigatório (curricular) e estágio não obrigatório (extracurricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados no curso de Educação Física da Universidade de Gurupi.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: ___ / ___ /2025	Término: ___ / ___ /2029
--------------------------------	---------------------------------

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio obrigatório (curricular) e não obrigatório (extracurricular) a acadêmicos regularmente matriculados no curso de Educação Física da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO,

O **estágio curricular obrigatório** é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O **estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório e não obrigatório a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Estágio Obrigatório (curricular)

4.1.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: **20**

4.1.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: **90**.

Meta	Execução / Vigência	
	Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.	Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	

Etapa	Especificação (estágio Obrigatório)	2º semestre (2025 / 2026 / 2027 / 2028).	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Agosto	Agosto
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Agosto	Agosto
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Setembro	Setembro
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente: - São 10 intervenções por dupla de estagiário; - 01 (uma) intervenção por semana; - Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Setembro	Novembro
05	Supervisão das atividades em tempo real no campo de ação Realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Setembro	Novembro
Etapa	Especificação (TCC)	2º semestre (2025 / 2026 / 2027 / 2028).	
		Início	Término
01	Organização do espaço para início da aplicação	Agosto	Agosto
02	Aplicação do programa	Setembro	Novembro
Etapa	Especificação (estágio Obrigatório)	1º semestre (2026 / 2027 / 2028/2029).	
		Início	Término
01	Discussão teórica da disciplina de estágio	Fevereiro	Fevereiro
02	Construção e sistematização do projeto de intervenção	Março	Março
03	Planejamento das atividades práticas e correção pelo docente	Abril	Abril
04	Intervenção em campo real de prática de estágio; Atividade realizada no ambiente da cedente: - São 10 intervenções por dupla de estagiário; - 01 (uma) intervenção por semana; - Necessitando de 10 semanas para integralização total do estágio no campo real de atuação	Abril	Junho
05	Supervisão das atividades em tempo real no campo de ação Realizada durante as intervenções, no campo real de atuação, no ambiente da cedente	Abril	Junho
Etapa	Especificação (TCC)	2º semestre (2025 / 2026 / 2027 / 2028).	
		Início	Término

01	Organização do espaço para início da aplicação	Fevereiro	Fevereiro
02	Aplicação do programa	Março	Junho

4.1.2 Estágio Não Obrigatório (extracurricular)

Meta		Execução / Vigência	
		Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.		Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	
Etapa	Especificação (estágio Não Obrigatório)		
01	01) Atividades dos estagiários Curso de Educação Física: auxiliar os professores durante as aulas de musculação, atuar com aulas de ginástica laboral, fazer controle de participação, preenchimento de planilhas, planos de aula, realizar treinamento funcional, passar avaliação física, auxiliar os alunos passando alongamentos, auxiliar no desenvolvimento dos treinos.	Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO de cada Estagiário.	

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 3408/2025, não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 3408/2025, não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:964
24702172

Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.09.30
16:42:47 -03'00'

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente – Fundação UNIRG

ALBERY CESAR
DE
OLIVEIRA:358125
75053

Assinado de forma digital
por ALBERY CESAR DE
OLIVEIRA:35812575053
Dados: 2025.09.26
17:45:40 -03'00'

Albery Cesar de Oliveira
Administrador - Albery Cesar de Oliveira Ltda -
(Academia UNIFIT)

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO
DE
PAIVA:788297201
00

Assinado de forma
digital por JAQUELINE
DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2025.09.29
09:23:59 -03'00'

Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG